



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR	
<b>OBJETO</b>	
Contratação de empresa para concepção artística, elaboração de projetos, confecção e instalação de conjunto monumental artístico site-specific denominado preliminarmente de "Vila das Nações" em uma área de base de aproximadamente 3.500 metros quadrados, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
<b>PRAZO DE PUBLICIDADE DESTE CERTAME</b>	
30 (Trinta) dias úteis, conforme dispõe o Art. 39, inciso II, alínea "b" da Lei 13.303/2016 c/c Art. 54, inciso II, alínea "b", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A.	
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>	
Data e horário <b>12/04/2024 às 14h (Horário Local / Cuiabá-MT)</b>	Local MTPAR - Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº 525 Edifício Helbor Dual Business - 5º andar Bairro: Alvorada, CEP: 78048-250
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais).	
<b>MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>EXCLUSIVA ME/EPP?</b>
Modo de disputa <b>FECHADO</b> , julgamento <b>MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO</b>	NÃO
<b>ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS</b>	
Endereços eletrônicos: <a href="mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br">licitacoes@mtpar.mt.gov.br</a> Assunto: Licitação nº 011/2024/MTPAR	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Cuiabá (MT).	
<b>ANEXOS AO EDITAL</b>	
Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta; Anexo II - Minuta do Instrumento Contratual; Anexo III - Termo de Referência e seus anexos.	

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MTPARDIC202400936

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A MT PAR torna público que realizará licitação de abrangência nacional, na forma PRESENCIAL, modo de disputa FECHADO, com critério de julgamento **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, disponível em [https://www.mtpar.mt.gov.br/files/ugd/04b0f8\\_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf](https://www.mtpar.mt.gov.br/files/ugd/04b0f8_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf), bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub> e na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br).

A divulgação no site institucional da MT PAR dos atos e procedimentos relativos aos questionamentos e respectivas respostas, esclarecimentos e recursos interpostos, substituirá qualquer outro ato de divulgação e notificação das empresas, ressalvada a notificação pessoal no ato da sessão, devendo as interessadas acompanharem o desenvolvimento do procedimento licitatório pelo sítio eletrônico informado.

1. **Preâmbulo**

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento às condições de habilitação.
  - 1.1.1. Define-se como **Proposta** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao serviço de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
  - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela MT PAR.
- 1.3. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Contratação de empresa para concepção artística, elaboração de projetos, confecção e instalação de conjunto monumental artístico site-specific denominado preliminarmente de “Vila das Nações” em uma área de base de aproximadamente 3.500 metros quadrados”**.
- 1.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**;
- 1.6. A licitação será em lote único, sendo composto por um item.

2. **Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)**

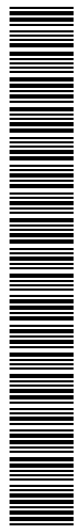
- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 2.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no Parque Novo Mato Grosso, conforme locais constantes no Termo de Referência.

3. **Condições de Participação**

- 3.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste edital e estiverem previamente credenciados.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
  - 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
  - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 / 32



MTPAR/IC2024/00936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.2.3. Se enquadrarem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 3.2.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT PAR.
- 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 3.2.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 3.2.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT PAR.
- 3.3. É vedada a participação de um licitante com mais de um projeto, tanto isoladamente como compondo consórcio;
- 3.4. Poderão concorrer somente pessoas jurídicas, sendo trabalhos realizados por equipes multidisciplinares, com a coordenação efetiva do autor do projeto de criação que será responsável pela execução e implantação do conjunto monumental;
- 3.5. Além das demais vedações previstas da legislação de regência, é vedada a participação na licitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive contratados e estagiários;
- 3.6. Não será admitida a participação de cooperativa, de empresas reunidas em consórcio na presente licitação e de empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.7. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 3.8. O agente de licitação poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3.1 deste Edital.

**4. Participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

- 4.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, declararem seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.
- 4.2.3. Não serão reservadas cotas nos termos estabelecidos no art.48, inciso III, da lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços não divisíveis.

**5. Formalização de Esclarecimentos**

- 5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à MT PAR pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através do endereço eletrônico constante na capa deste Edital.
- 5.1.1. Os esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, disponibilizados no site da MT PAR, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados.
- 5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a MT PAR poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
- 5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no site da MT PAR <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>. No caso de esclarecimentos, a resposta da MT PAR não identifica a fonte que os solicitou.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

3 / 32



MTPAR/IC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos do edital serão disponibilizados exclusivamente no site da MT PAR.
- 5.5. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente no site da MT PAR, não cabendo à MT PAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 5.5.1. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a MT-PAR por meio eletrônico para os e-mail constante na capa deste Edital.

**6. Impugnação ao Edital**

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através do e-mail: [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br), devendo o Agente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.1.1. A resposta da impugnação será por e-mail para a empresa Requerente, bem como, disponibilizadas no site da MT PAR, para conhecimento de quaisquer interessados.
- 6.2. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.3. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
- 6.4. A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 6.5. Não serão aceitas as impugnações que:
- 6.5.1. Forem entregues fora do prazo legal;
- 6.5.2. Foram interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

**7. Vistoria Técnica para a Licitação**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até um dia anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 7.2. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio dos e-mails: [centraldeprojetos@mtpar.mt.gov.br](mailto:centraldeprojetos@mtpar.mt.gov.br) e [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br).
- 7.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.

**8. Da Forma de Apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

- 8.1. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, no momento da sessão pública.

**8.2. Do Envelope nº 01;**

- 8.2.1. No Envelope nº 1 deverá estar acondicionado a Proposta Técnica e demais documentos arrolados no item 12.1 do Termo de Referência, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 01  
MT Participações e Projetos S.A  
Edital de Licitação nº XXX/2024/MTPAR  
Proposta Técnica  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX  
E-MAIL:XXX

**8.3. Do Envelope nº 02;**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

4 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

8.3.1. No Envelope nº 02 deverá estar acondicionado os Documentos de Habilitação item 14 deste Edital, a Declaração Conjunta - Anexo I deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 02  
MT. Participações e Projetos S.A  
Edital de Licitação nº XXX/2024/MTPAR  
Documentos de Habilitação  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N° XXXX  
E-MAIL:XXX

- 8.4. Serão **desconsiderados** documentos de habilitação ou propostas comerciais encaminhadas por meio de telex, telegrama, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail), correios e/ou empresas equivalentes ou por qualquer outra forma diversa da prevista no edital.
- 8.5. Todas as folhas, de cada uma das vias contidas dentro dos respectivos envelopes, deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 8.5.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas poderá ser saneada mediante diligência realizada pelo agente de licitação.
- 8.6. A correspondência deverá ser entregue na data e horário da sessão pública, com tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o início da sessão pública.
- 8.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.
- 8.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.10. Com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, será permitido que a licitante apresente sua proposta de preços assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada.

**9. Da Sessão Pública da Licitação**

- 9.1. Será realizada a sessão pública, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, da qual será lavrada ata circunstanciada dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo Agente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- 9.2. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida por Agente de Licitação, ocorrerá na data, hora e local indicados na capa deste Edital.
- 9.3. A licitação será realizada com o modo de disputa fechado.
- 9.4. O Agente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 9.5. A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos na capa deste edital e terá as seguintes pautas:
- 9.5.1. identificação os representantes das licitantes;
- 9.5.2. recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02 e;
- 9.5.3. conferência se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 9.6. Caso o(s) envelope(s) esteja(m) sujo(s) ou acidentado(s), em razão de caso fortuito ou força maior, o Agente de Licitação poderá registrar em Ata o ocorrido e fazer constar os dados do corretos do licitante. Entregues os Envelopes nº 01 e nº 02, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Licitação.
- 9.7. Ao término da realização da Sessão Pública caberá ao Agente de Licitação convocar a Comissão Técnica Julgadora para realização de análise individualizada e julgamento, de acordo com os critérios especificados neste Edital.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

5 / 32



MTPAR/IC2024/00936



**10. Do Critério de Julgamento da Proposta Técnica**

10.1. A comissão julgadora, avaliará os projetos de criação apresentados com base em 07 (sete) requisitos:

1. A qualidade e clareza na proposta será avaliada de acordo com a capacidade do responsável em apresentar todo o projeto e detalhes, de forma que seja possível compreender o projeto como um todo e ao que ele se propõe, nos termos indicados no Termo de Referência anexo a este Edital;
2. A habilidade de originalidade na proposta será avaliada de acordo com a capacidade da obra de arte envolver o público e promover inovações estéticas e conceituais;
3. A habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato, o conjunto monumental e a paisagem será avaliada de acordo com a valorização da ocupação do espaço escolhido considerando o seu entorno, e a interatividade entre a obra de arte proposta, o ambiente em que será instalada e o observador;
4. A habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra, levando em consideração o conjunto desencadeado pelo emprego de materiais inovadores, novas técnicas de aplicações de materiais tradicionais, cores e formas descritos no projeto que possibilitem a construção da obra;
5. A Sustentabilidade Ambiental e Adaptação ao Tempo e Mudanças será avaliada por meio de análise de como o projeto considera práticas sustentáveis em termos de materiais utilizados, eficiência energética e impacto ambiental. Além disso, será feita a verificação de como o projeto trabalha a durabilidade, a resistência a condições climáticas extremas e medidas para preservar a integridade da obra ao longo do tempo. A incorporação de inovações técnicas que garantem a durabilidade da obra ao longo do tempo pode ser um elemento original;
6. A exequibilidade da obra será avaliada por meio da análise dos custos estimados associados à concepção, construção e manutenção do monumento, de forma a garantir que o projeto seja economicamente sustentável. Será analisado o orçamento apresentado que inclua todos os custos relacionados à obra, como materiais, mão de obra, equipamentos, taxas legais, despesas administrativas e eventuais custos imprevistos.
7. A Capacidade Técnica será avaliada com base na análise do(s) portfólio(s) de trabalhos anteriores para verificar experiências relevantes na construção de obras de arte de grande escala e verificação se a equipe possui expertise específica necessária para os elementos únicos do conjunto monumental.

10.2. Os requisitos avaliados pela comissão serão passíveis de atribuição da seguinte pontuação:

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Clareza e qualidade da proposta	1 a 10	1,0	10
Habilidade de originalidade na proposta	1 a 10	2,0	20
Habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato e paisagem	1 a 10	1,0	10
Habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra	1 a 10	2,0	20
Sustentabilidade Ambiental e Adaptação ao Tempo e Mudanças	1 a 10	2,0	20
Exequibilidade da obra	1 a 10	1,0	10
Capacidade Técnica	1 a 10	1,0	10
Pontuação máxima por membro da Comissão Julgadora		100	





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 10.3. Cada um dos membros da Comissão Julgadora atribuirá, a cada proposta técnica, a pontuação de 01 a 10 em cada um dos critérios classificatórios;
- 10.4. A pontuação atribuída em cada critério será multiplicada pelo peso respectivo;
- 10.5. Após a avaliação individual será realizada a soma dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, resultando na pontuação final do projeto;
- 10.6. Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória;
- 10.7. O primeiro projeto da relação, desde que tenha atingido a pontuação mínima de 70,00% da pontuação máxima, será o selecionado;
- 10.8. No caso de empate de dois ou mais projetos, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item "Habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra". Em caso de permanência do empate, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item " Exequibilidade da obra ";
- 10.9. A Comissão julgadora tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto às propostas entregues referentes à proposta técnica, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

**11. Da Abertura do Envelope nº 01**

- 11.1. A partir da convocação do Agente de Licitação, a Comissão Técnica Julgadora informará o prazo necessário para análise das propostas recebidas, onde será estipulado uma data final para entregarem as avaliações individuais ao Agente de Licitação.
- 11.2. Na data indicada pela Comissão Técnica, caberá ao Agente de Licitação a consolidação das notas atribuídas pelos membros da Comissão Técnica Julgadora, com a realização da média das notas atribuídas por cada membro ao respectivo licitante, chegando a nota final de cada licitante.
  - 11.2.1. A Comissão Técnica Julgadora deverá entregar ao Agente de Licitação as respectivas planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram;
  - 11.2.2. A planilha prevista no subitem anterior conterà as pontuações de cada membro para cada subquesto da Proposta Técnica de cada licitante.
- 11.3. As notas finais de cada licitante serão registradas em Ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Técnica Julgadora e pelo Agente de Licitação, que então prosseguirá com a abertura do Envelope nº 02 da licitante detentora da proposta com maior nota final.

**12. Aceitabilidade da Proposta**

- 12.1. O critério de julgamento utilizado nesta Licitação será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados os prazos de execução, o valor estimado da contratação, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2. **Os valores do orçamento juntamente com o Cronograma de execução deverá:**
  - 12.2.1. Ser feito em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente, o valor unitário deverá ser expresso em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
  - 12.2.2. ser redigido em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;
  - 12.2.3. Conter descrição do objeto, compreendendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
  - 12.2.4. Conter o valor unitário do item, o valor total do lote e o valor total da proposta.
  - 12.2.5. Conter os dados do licitante e indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
  - 12.2.6. Conter assinatura do representante legal.
  - 12.2.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
  - 12.2.8. deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MTPAR/IC202400936

SIGA





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 12.2.9. Será rejeitada valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 12.4. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Comissão Julgadora na proposta apresentada.
- 12.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 12.5.1. Contenha vícios insanáveis;
  - 12.5.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
  - 12.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível;
  - 12.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo agente de licitação;
- 12.5.4.1. A Comissão Julgadora poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

**13. Da Abertura do Envelope nº 02**

- 13.1. A licitante com a maior nota final terá o seu Envelope nº 02 aberto, para análise dos documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
  - 13.2.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada nos termos deste edital.
- 13.6. Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.
- 13.7. Existindo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou na ocorrência do previsto no item 13.6, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas através do e-mail [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br), sob pena de inabilitação.
- 13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11. A documentação a ser encaminhada para habilitação dos licitantes será a seguinte;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

8 / 32



MTPAR/IC202400936





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 13.11.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**
- 13.11.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - 13.11.1.2. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial;
  - 13.11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 13.11.1.4. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 13.11.1.5. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
  - 13.11.1.6. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
  - 13.11.1.7. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.
- 13.11.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**
- 13.11.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
  - 13.11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - 13.11.2.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
  - 13.11.2.4. No caso de a licitante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 13.11.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**
- 13.11.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 13.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 13.11.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - 13.11.3.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1.**  
Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = AT / (PC + ELP);  
Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = (AC + RLP) / (PC + ELP);  
Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC;  
Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.
  - 13.11.3.5. As empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.
  - 13.11.3.6. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública.
    - 13.11.3.6.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.

*Nota Explicativa da Exigência de Índices: Além de retratar a situação econômico-financeira da empresa em um certo e determinado momento, a análise dos balanços e demonstrações financeiras tem por finalidade indicar a sua tendência econômico-financeira, considerado um contrato administrativo de média e longa duração, a tendência econômico financeira da empresa pode ser tão importante quanto a situação econômico-financeira atual, e uma tendência negativa, que aponte para uma situação falimentar ou de inadimplência que possa impor risco à*

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

9 / 32



MTPAR/IC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

*execução do contrato reputado fundamental à satisfação do interesse público pode ser suscitada pela Administração para inabilitar um determinado participante. Destarte, a exigência de Índices Contábeis está respaldada no Art. 78 do RILC/MTPAR e na Súmula de nº 289 do TCU. a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante.*

- 13.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da MT-PAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Julgadora suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.
- 13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.
- 13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.19. O resultado da habilitação será publicado na forma do item 14, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.20. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Licitação declarará vencedor o detentor da melhor proposta e remeterá os autos para a autoridade competente homologar o feito.

**14. Da Divulgação Dos Atos Licitatórios**

- 14.1. Ao juízo da Comissão Julgadora, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso é obrigatória:
  - 14.1.1. nas sessões de abertura de invólucros;
  - 14.1.2. no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
  - 14.1.3. no site da MTPAR;
  - 14.1.4. no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;
  - 14.1.5. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes

**15. Recursos Administrativos**

- 15.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, através do e-mail: [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3. o procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**16. Adjudicação e Homologação**

- 16.1. Adjudicado o Licitante vencedor, a licitação ficará sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

10 / 32



MTPAR/IC2024/00936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

16.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da MT-PAR, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

16.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

**17. Formalização do Instrumento Contratual**

17.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 02 (dois) dias da convocação feita pela MTPAR, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.

17.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MTPAR.

17.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, na forma digital, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da MTPAR que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

17.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

17.3. Neste caso, a MTPAR poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.

17.4. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.

17.5. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

17.5.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.

17.5.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a MTPAR e a Contratada.

17.5.3. Por determinação Judicial.

17.5.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18. Da Garantia do Serviço**

18.1. A Contratada se obriga a realizar qualquer eventual manutenção do conjunto monumental durante o prazo de 01 (um) ano depois de concluída a implantação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação e causas climáticas.

**19. Da Garantia Contratual**

19.1. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (Cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

19.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a assinatura do contrato;

19.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

11 / 32



MTPAR/IC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.9. Será considerada extinta a garantia:
  - 19.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 19.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 19.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.11. A CONTRATADA autoriza a MT PAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

**20. Da Subcontratação**

- 20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 20.2. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 20.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.5. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica nos termos previstos no Edital de licitação, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

**21. Do Reajuste Contratual**

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 21.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**22. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual**

- 22.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 22.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 22.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

12 / 32



MTPAR/IC2024/00936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

**23. Do Acréscimo e da Supressão de Quantitativo**

- 23.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.  
23.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

**24. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

- 24.1. As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

**25. Do Pagamento**

- 25.1. As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

**26. Das Sanções Administrativas**

- 26.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 26.2. Poderão ser aplicadas às licitantes as seguintes penalidades:
- 26.2.1. Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses;
- 26.2.2. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.
- 26.2.3. Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.
- 26.2.4. Descumprir prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.
- 26.2.5. Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.
- 26.2.6. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.
- 26.2.7. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.
- 26.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
- 26.3.1. Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.
- 26.3.2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MT-PAR.
- 26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses: 1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
- 26.4.1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.
- 26.4.2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.
- 26.4.3. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.
- 26.4.4. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.
- 26.4.5. Não celebrar contrato, em convocação, dentro do prazo de validade de proposta.
- 26.4.6. Denegrir ou caluniar equipes técnicas e de Agente de Licitação, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.
- 26.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:
- 26.5.1. Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.
- 26.5.2. Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.
- 26.5.3. Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.
- 26.6. Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à LICITANTE penalidade de multa de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.
- 26.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

13 / 32



MT-PARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

- 26.7.1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- 26.7.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- 26.7.3. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 26.7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à MTPAR a promover a rescisão do contrato.
- 26.7.4. nos demais casos aludidos pela Cláusula 16 do Instrumento Contratual - Das Sanções Administrativas.
- 26.8. Caberá ao Agente de Licitação verificar as licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade competente, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 26.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

**27. Da Dotação Orçamentária**

27.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	33.90.39.000	1.759.0137
04501	504	1779	44.90.51.000	44.90.51.000

**28. Da Legislação Aplicável, Normas e Regulamentos**

- 28.1. Da legislação;
- 28.1.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais;
- 28.1.2. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 28.1.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par;
- 28.1.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 28.1.5. Lei Estadual nº 7.692 de 2002 e;
- 28.1.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas à elaboração e execução de projetos de arquitetura e engenharia.

**29. Disposições Finais**

- 29.1. Da sessão pública do Licitação divulgar-se-á Ata no site institucional;
- 29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 29.3. É facultado à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá-MT.
- 29.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MT-PAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MT-PAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

14 / 32



MT-PARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024/MTPAR

licitatório.

- 29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MT-PAR.
- 29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.
- 29.13. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a MT-PAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados da licitação.
- 29.14. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 26/02/2024

**WENER SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

15 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MT-PAR-DIC2024-00936

SIGA





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação Nº. XXX/2023/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do representante legal

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

16 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MTPARDIC202400936

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024/MTPAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA [...].

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...],[...]/[...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato trata da Contratação de empresa para concepção artística, elaboração de projetos, confecção e instalação de conjunto monumental artístico site-specific denominado preliminarmente de "Vila das Nações" em uma área de base de aproximadamente 3.500 metros quadrados, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como, as Cláusulas deste instrumento e os preceitos de direito privado.
- 2.2. A execução dos serviços objetos deste contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, em especial no item 07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de sua transcrição, e encontram-se a este estritamente vinculados, a proposta vencedora da CONTRATADA e o Edital de Licitação nº 011/2024/MTPAR e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica.

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	33.90.39.000 44.90.51.000	1.759.0137

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

17 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita nos respectivos PTA/LOA, com a emissão da Nota de Empenho correspondente no início do exercício financeiro.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ XXX (XXX).
- 6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 7.1. A Contratada se obriga a realizar qualquer eventual manutenção do conjunto monumental durante o prazo de 01 (um) ano depois de concluída a implantação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação e causas climáticas.

**8. CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (Cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 8.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 8.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a assinatura do contrato;
- 8.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9. Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

18 / 32



MTPARTIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 8.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 8.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 8.11. A CONTRATADA autoriza a MTPAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme entrega e aprovação de cada ETAPA, da seguinte forma:

**9.1.1. ETAPA 1 (Documentos formadores da Proposta Técnica):**

- 9.1.1.1. Concepção da ideia global do conjunto monumental;
- 9.1.1.2. Elaboração do projeto de criação;
- 9.1.1.3. Elaboração do orçamento e do cronograma de execução;
- 9.1.1.4. Valor da etapa: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**9.1.2. ETAPA 2:**

- 9.1.2.1. SUBETAPA 2.1 - Projetos estruturais e de engenharia;
- 9.1.2.2. SUBETAPA 2.2 - Aprovações junto aos órgãos competentes;
- 9.1.2.3. Percentual da etapa: 15% do valor total da implantação do conjunto monumental;

**9.1.3. ETAPA 3:**

- 9.1.3.1. SUBETAPA 3.1 - Mobilização e Preparação do Local;
- 9.1.3.2. Percentual da subetapa: 5% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.3.3. SUBETAPA 3.2 - Construção da Infraestrutura Básica - 1ª ETAPA;
- 9.1.3.4. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.3.5. SUBETAPA 3.3 - Construção da Infraestrutura Básica - 2ª ETAPA;
- 9.1.3.6. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;

**9.1.4. ETAPA 4:**

- 9.1.4.1. SUBETAPA 4.1 - Implementação das esculturas, elementos arquitetônicos e paisagísticos conforme o projeto de criação previamente aprovado - 1ª ETAPA;
- 9.1.4.2. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.4.3. SUBETAPA 4.2 - Implementação das esculturas, elementos arquitetônicos e paisagísticos conforme o projeto de criação previamente aprovado - 2ª ETAPA;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

19 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.4.4. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.4.5. SUBETAPA 4.3 - Implementação das esculturas, elementos arquitetônicos e paisagísticos conforme o projeto de criação previamente aprovado - 3ª ETAPA;
- 9.1.4.6. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.4.7. SUBETAPA 4.4 - Implementação das esculturas, elementos arquitetônicos e paisagísticos conforme o projeto de criação previamente aprovado - 4ª ETAPA;
- 9.1.4.8. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.4.9. SUBETAPA 4.5 - Implementação das esculturas, elementos arquitetônicos e paisagísticos conforme o projeto de criação previamente aprovado - 5ª ETAPA;
- 9.1.4.10. Percentual da subetapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;

**9.1.5. ETAPA 5**

- 9.1.5.1. SUBETAPA 5.1 - Execução de instalações Complementares e Sistemas;
- 9.1.5.2. SUBETAPA 5.2 - Realização de testes e avaliações técnicas para garantir a qualidade estrutural, artística e funcional do monumento.
- 9.1.5.3. SUBETAPA 5.3 - Apresentação de Plano de manutenção e conservação da obra para o período de 01 (um) ano, de acordo com a(s) técnica(s) e material(is) utilizados;
- 9.1.5.4. Percentual da etapa: 10% do valor total da implantação do conjunto monumental;
- 9.1.5.5. As atividades alocadas nas etapas e subetapas anteriores estarão vinculadas às descritas no cronograma;
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

20 / 32



MTPARTIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 9.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.13.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 9.13.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 9.13.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 9.13.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

21 / 32



MT-PARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 11.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 12.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 12.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 12.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 13.2. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o valor global do contrato em até 25,00 (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 13.3. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado;
- 14.3. Executar os serviços conforme especificações descritas no Projeto de criação apresentado e nos projetos básicos elaborados para os serviços de engenharia, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

22 / 32



MT-PARDIC202400936





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.8. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos ou materiais como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 14.10. Atender os mais altos padrões de qualidade na execução do objeto;
- 14.11. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 14.12. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.13. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigá-lo a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 14.15. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 14.16. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 14.17. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 14.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.19. Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto;
- 14.20. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- 14.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes aos

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

23 / 32



MTPARTIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



serviços que os requeiram, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

- 14.22. Repassar à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, os direitos autorais e patrimoniais dos projetos (de criação, artísticos e de arquitetura e engenharia) e o conjunto monumental desenvolvido;
- 14.23. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 14.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 14.26. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.27. Manter seu pessoal portando todos os EPI'S, utilizando todos os EPC'S, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGF-MT;
- 15.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 15.3. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer documentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 15.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- 15.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
- 15.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR;
- 15.7. Avaliar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 15.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

24 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1. Advertência;**

16.1.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

**16.1.2. Multa moratória;**

16.1.2.1. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

**16.1.3. Multa compensatória;**

16.1.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

16.1.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

16.1.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

16.1.3.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.1.4. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

16.1.4.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

16.1.4.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

25 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.1.5.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1. e 16.1.5. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 16.3.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 16.3.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 16.3.3. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 16.3.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 16.3.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.3.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.3.8. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 16.3.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.10. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 17.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 18.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, fiscal ou comissão de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

26 / 32



MT-PARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



18.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA MATRIZ DE RISCOS**

19.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO**

20.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo, todos os resultados produzidos nos produtos e serviços vinculados ao objeto, entendendo-se por resultados quaisquer, projetos, esquemas, desenhos, ilustrações, concepções gráficas, desenvolvimento de produtos, desenhos ou roughs, imagens, textos, áudios, traduções, ou qualquer serviço que seja prestado no escopo do contrato. Assim, todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes desta contratação são de propriedade intelectual da CONTRATANTE;

20.2. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela MTPAR ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los;

20.3. A CONTRATADA, no início de suas atividades, deverá firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto no Termo de sigilo e confidencialidade, ANEXO A - DO CONTRATO, por meio do qual se compromete, inclusive por meio de todos os profissionais eventualmente envolvidos as execução dos serviços, a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionado sou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob penas da Lei;

20.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista em Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

21.1. São de propriedade da MTPAR todos os produtos gerados, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13.303/2016 e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada. não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los;

21.2. A contratada deverá entregar à MTPAR qualquer produto descrito no item supracitado mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação da MTPAR;

21.3. Os direitos autorais dos serviços realizados pela Contratada serão cedidos integralmente e irrestritamente a MT Participações e Projetos S/A, sem reserva de retenção de quaisquer direitos a Contratada, passando os referidos direitos autorais a ser de domínio exclusivo da MTPAR;

21.4. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

27 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



22.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

23.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2024.

XXX

XXX

CONTRATADA

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**

WENER SANTOS

CONTRATANTE

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

28 / 32



MT-PARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, e a Empresa XXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº XXX/202X/MTPAR, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, celebram o presente compromisso mediante condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados e informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a EMPRESA XXXX tiver acesso em virtude da execução contratual; CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a EMPRESA XXXX tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; e

CONSIDERANDO a necessidade manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança Estadual para Acesso a Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e normatizada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013 que regula o acesso a informações da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei Federal nº 12.527/2011, A CONTRATADA se obriga ao CONTRATANTE, lavrando o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.

A EMPRESA XXXX se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

A EMPRESA XXXX se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

A EMPRESA XXXX, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

Deverá ser observado o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela CONTRATANTE. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

29 / 32



MT-PARDIC202400936





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A **EMPRESA XXXX** se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

A **EMPRESA XXXX** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

A **EMPRESA XXXX** se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

A **EMPRESA XXXX** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO. As informações geradas na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **EMPRESA XXXX**, são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

A **EMPRESA XXXX** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

A **EMPRESA XXXX** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

A **EMPRESA XXXX** expressamente reconhece que ao término de seu contrato de prestação dos serviços, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços ao CONTRATANTE.

A **EMPRESA XXXX** obriga-se perante o CONTRATANTE a informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo da empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com efeitos ad aeternum.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES LEGAIS

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas nas disposições contratuais, e no Termo de Responsabilidade assumido perante a MT PAR, e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, A **EMPRESA XXXX**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

30 / 32



MTPARDIC202400936



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento; O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente; Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE; O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES; A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Cuiabá- MT, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela EMPRESA XXXX, sendo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Cuiabá/MT, xx de xx de 202x

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MTPAR  
WENER SANTOS

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

31 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MTPARDIC202400936

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**ANEXO III - Termo de Referência**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

32 / 32



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 26/02/2024 às 11:32:31.  
Documento Nº: 15230322-881 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15230322-881>



MTPARDIC202400936

**SIGA**